

Despacho n.º 9142/2017**Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da Universidade dos Açores**

Ouvindo o Conselho Científico e promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento de frequência de unidades curriculares isoladas da Universidade dos Açores, anexo ao presente despacho.

29 de setembro de 2017. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas relativas ao regime de frequência de unidades curriculares isoladas da Universidade dos Açores, doravante designada por UAc, nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O regime de frequência de unidades curriculares isoladas é aplicável no âmbito dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, assim como no âmbito de cursos não conferentes de grau.

2 — Este regime de frequência não é aplicável às unidades curriculares do tipo dissertação, estágio, projeto, seminário, tese, prática pedagógica supervisionada, ensinamentos clínicos ou outras às quais o acesso ou frequência esteja regulado por normas próprias ou seja limitado pelas unidades orgânicas.

3 — O regime de frequência de unidades curriculares isoladas pode ser condicionado, designadamente, por limitação de vagas, pela obrigatoriedade de formação prévia ou pela exigência de outros pré-requisitos específicos.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas na UAc quaisquer interessados, estejam ou não inscritos num curso superior, desde que tenham mais de 16 anos.

Artigo 4.º

Unidades curriculares disponíveis, vagas e condições de acesso

1 — As unidades orgânicas definem anualmente as unidades curriculares em que no ano letivo seguinte a inscrição neste regime não é possível, ou aquelas em que a mesma é condicionada, definindo nesse caso o número de vagas e/ou as condições de acesso, designadamente, as relativas à obrigatoriedade de formação prévia ou a outros pré-requisitos específicos.

2 — O referido no número anterior é comunicado ao serviço da UAc com competências na área académica através de formulário específico disponibilizado no portal de serviços da UAc.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — As candidaturas realizam-se unicamente por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulário disponível no portal de serviços externos da UAc, até 30 dias antes do início da respetiva lecionação.

2 — Sempre que, decorrido o prazo indicado no número anterior, o número de candidatos em condições de serem admitidos for superior ao

número de vagas fixado para cada unidade curricular, os interessados são colocados por ordem de candidatura.

3 — As candidaturas submetidas fora do prazo, desde que devidamente fundamentadas, podem ser admitidas em casos excecionais, ficando os candidatos que vierem a ser colocados sujeitos ao pagamento do emolumento devido pela prática de ato de inscrição fora do prazo, nos termos previstos na tabela de taxas e emolumentos da UAc.

Artigo 6.º

Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem formalizar a sua inscrição junto do serviço da UAc com competências na área académica no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da notificação de colocação, e liquidar as taxas e emolumentos devidos, incluindo o seguro escolar.

2 — O limite de créditos ECTS para inscrição em unidades curriculares isoladas é de 24 por ano letivo.

3 — A inscrição é válida somente para o ano letivo a que diz respeito.

4 — A taxa de inscrição e demais emolumentos não são reembolsáveis.

5 — Não podem inscrever-se os estudantes com dívida de propinas à UAc.

Artigo 7.º

Propinas

1 — Nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 69.º dos Estatutos da UAc, o valor da propina a pagar por cada unidade curricular é fixado anualmente pelo conselho geral por proposta do reitor.

2 — As modalidades a considerar para o pagamento da propina são definidas anualmente por despacho do reitor.

3 — Os estudantes da UAc podem inscrever-se em unidades curriculares isoladas sem custos adicionais nos termos definidos no Regulamento das Atividades Académicas da Universidade dos Açores.

Artigo 8.º

Avaliação

1 — A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser realizada em regime sujeito a avaliação ou em regime não sujeito a avaliação.

2 — Os estudantes inscritos no regime sujeito a avaliação ficam abrangidos pelas regras de funcionamento e avaliação da unidade curricular.

Artigo 9.º

Anulação de inscrição

1 — Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas podem anular a sua inscrição mediante o preenchimento de formulário próprio.

2 — Os pedidos de anulação seguem os prazos e os termos constantes do Regulamento de Propinas da Universidade dos Açores.

Artigo 10.º

Certificação e creditação

1 — As unidades curriculares em que um estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais tenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;

c) São incluídas no suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

2 — A frequência de unidades curriculares isoladas com aproveitamento não confere ao estudante o direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que as mesmas se integram.

3 — A frequência de unidades curriculares isoladas com aproveitamento não confere qualquer grau académico nem direito à emissão de diploma ou carta nos termos dos artigos 4.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

4 — A frequência de unidades curriculares isoladas em regime não sujeito a avaliação dá direito a um certificado de frequência desde que o estudante tenha assistido a pelo menos 75 % das aulas lecionadas.

Artigo 11.º

Mobilidade

O estudante que frequente apenas unidades curriculares isoladas não é elegível para os programas de mobilidade.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 7.º do Regulamento das Atividades Académicas de 2 de março de 2007.

Artigo 13.º

Omissões e dúvidas

As situações não contempladas no presente Regulamento seguem o definido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e na demais legislação aplicável, sendo as omissões e as dúvidas supervenientes sanadas pelo reitor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310821457

Despacho n.º 9143/2017**Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, e do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), aprovo o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade dos Açores.

3 de outubro de 2017. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade dos Açores (UAc), adiante designado por Regulamento, estabelece o regime disciplinar aplicável a todos os estudantes da UAc.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados estudantes da UAc todos os que nela se encontrem inscritos para frequentar quaisquer atividades escolares, independentemente de serem ou não conferentes de grau.

3 — O Regulamento aplica-se à conduta dos estudantes relativamente aos restantes membros da comunidade académica, aos visitantes das instalações da UAc e aos membros de outras entidades, adiante, no conjunto, designados por terceiros, independentemente das instalações onde os estudantes se encontrem a desenvolver atividades formativas nessa condição.

Artigo 2.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar o comportamento do estudante que, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, viole deveres gerais e especiais a que esteja sujeito.

2 — É excluída a responsabilidade disciplinar do estudante que atue no cumprimento de ordens ou instruções dos trabalhadores com vínculo de emprego público na UAc, no exercício das suas funções, aí se incluindo docentes, investigadores e não docentes e não investigadores,

bem como dirigentes, adiante genericamente designados por trabalhadores da UAc.

3 — Cessa o dever de respeito pelas ordens ou instruções recebidas sempre que o seu cumprimento implique a prática de qualquer crime.

Artigo 3.º

Deveres dos estudantes

1 — Os estudantes estão sujeitos aos deveres previstos na lei, nos Estatutos, no Código de Ética da UAc e no presente Regulamento.

2 — São deveres dos estudantes, designadamente:

a) Respeitar todos os membros da comunidade académica, bem como todas as pessoas com quem se relacionem no âmbito da sua formação, salvaguardando as especificidades culturais, crenças e valores de cada um;

b) Contribuir para uma eficaz integração dos colegas no contexto académico, em clima de liberdade e respeito, com renúncia a práticas de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio de cariz psicológico, moral ou sexual;

c) Colaborar no regular funcionamento das atividades académicas, contribuindo para a promoção de um ambiente adequado à formação académica de nível superior;

d) Não incorrer em ilícitos académicos que consubstanciem práticas fraudulentas;

e) Utilizar de forma adequada as instalações, equipamentos e materiais disponíveis no âmbito das atividades escolares, no respeito pelas normas de funcionamento e de segurança, e pela propriedade dos bens;

f) Salvaguardar os direitos das pessoas e outros seres vivos, em particular em contexto de prática laboratorial ou clínica;

g) Sempre que exigido, respeitar a confidencialidade e guardar sigilo dos dados e informação que recolha e utilize no âmbito da sua formação, em contextos teórico, prático e de aprendizagem clínica, em particular a relativa a terceiros, ou no decorrer do desempenho de funções em órgãos de governo e gestão académica;

h) Conhecer e cumprir as disposições legais, regulamentares, normativas e protocolares, aplicáveis à sua condição de estudante e membro da comunidade universitária;

i) Respeitar os termos de utilização da designação, das credenciais, dos elementos heráldicos e das marcas da UAc, dos seus órgãos e das suas estruturas.

CAPÍTULO II

Sanções disciplinares

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Tipos de sanções

1 — As sanções aplicáveis aos estudantes são as seguintes:

a) A advertência;

b) A multa;

c) A suspensão temporária de atividades escolares;

d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;

e) A interdição da frequência da UAc até 5 anos.

2 — As sanções disciplinares são registadas no processo individual do estudante.

Artigo 5.º

Caracterização das sanções disciplinares

1 — A sanção de advertência consiste em mero reparo, escrito, pela infração cometida.

2 — A sanção de multa é fixada em quantia certa em função da propina devida pelo estudante no momento da prática dos factos, não podendo cada infração exceder o valor correspondente a 40 % da propina, nem o total das infrações exceder o valor total da propina anual.

3 — A sanção de suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência de quaisquer atividades escolares, incluindo aulas e prestação das provas, variando entre 30 e 90 dias de calendário por cada infração e um total máximo de 240 dias de calendário, contados a partir da data do início da produção de efeitos da sanção disciplinar.